

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Assessoria Especial de Apoio ao Investidor e Novos Projetos

Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 845/2020/ME

Assunto: **proposta de alteração legislativa que visa a abertura econômica do mercado postal e a garantia da prestação do serviço postal universal.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica com fito de apresentar proposta de alteração legislativa que visa a abertura econômica do mercado postal e a garantia da prestação do serviço postal universal.
2. A proposta de Projeto de Lei ora apresentada está baseada nos trabalhos que estão sendo realizados no Comitê Interministerial, instituído pelo Decreto nº 10.066, de 15 de outubro de 2019 (SEI 10057968), que tem esta Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos como coordenadora.
3. O referido Decreto, que ratificou recomendação constante da Resolução nº 68, de 21 de agosto de 2019 (SEI 10057974), do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI, também qualificou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT no PPI para fins de avaliação de parcerias com a iniciativa privada.
4. As discussões realizadas no referido Comitê levaram à conclusão de que é necessário atualizar o arcabouço legal que rege tanto o setor postal quanto a forma de atuação e organização da ECT.

OBJETIVO

5. A presente Nota Técnica objetiva apresentar uma avaliação acerca da minuta de Projeto de Lei proposta (SEI 10057750), que por sua vez visa à abertura econômica do mercado postal e à garantia da prestação do serviço postal universal.
6. Em suma, faz-se necessário um novo marco regulatório que possibilite o alcance dos seguintes objetivos:
 - I. o aumento da qualidade dos serviços postais;
 - II. a garantia de prestação dos serviços postais universais;
 - III. a ampliação dos investimentos privados no setor; e
 - IV. facultar a desestatização da ECT.

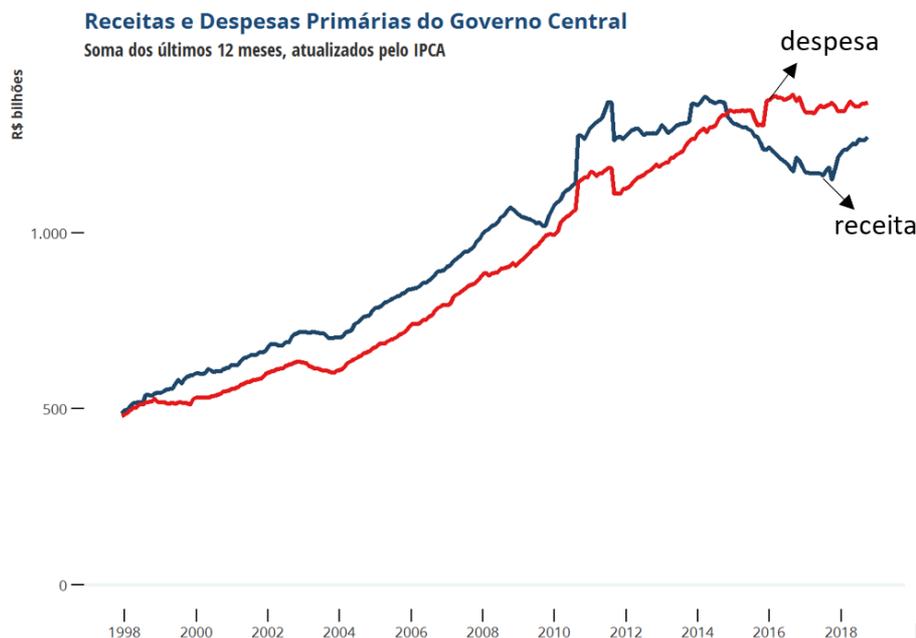
PÚBLICO-ALVO

7. União, ECT, sociedade em geral.

ANÁLISE

8. O Programa de Parcerias de Investimentos e o Programa Nacional de Desestatização

- 8.1. Atualmente, a União detém sob seu controle direto 46 empresas estatais, das quais 19 são dependentes do Tesouro Nacional.^[1] Conforme dados do Ministério da Economia^[2], nos últimos cinco anos, houve aportes, por parte da União, de cerca de R\$ 80 bilhões em empresas estatais dependentes e não dependentes.
- 8.2. Conforme argumentam Pinheiro e Giambiagi (2000)^[3], analisando a primeira onda de desestatizações no Brasil no final da década de 1990, a privatização e a política macroeconômica estão conectadas, em diversos aspectos, principalmente em relação à política fiscal, pois numa situação de crise fiscal o Estado perde a capacidade de financiar as necessidades de investimento de suas empresas.
- 8.3. Como ilustrado no gráfico abaixo, a partir de 2012, as contas públicas brasileiras se deterioraram bastante, com déficits fiscais crescentes nos últimos anos. A trajetória dos gastos públicos é extremamente desafiadora, dado que as despesas obrigatórias crescem de forma inercial, o que reduz o espaço para despesas discricionárias, dentre as quais investimentos e aportes de capital em empresas estatais.



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

8.4. É necessária, então, a busca de soluções para contornar a deterioração das contas e dos serviços prestados pelas empresas estatais, levando-se em conta o impacto que representam no orçamento geral da união.

8.5. O Estado brasileiro já criou o arcabouço institucional, legal e técnico para lidar com a questão da desestatização, seja de serviços públicos, bens ou de participações em empresas. Este arcabouço vem sendo aprimorado desde a década de 1980, com sucessivas alterações legais.

8.6. Conforme mostrado por Pinheiro e Giambiagi (2000), um dos primeiros esforços para privatização ocorreu previamente à primeira lei do Programa Nacional de Desestatização – PND, Lei nº 8.031/1990, com o procedimento criado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para dispor de participações e controle de empresas que o Banco detinha. A instituição financeira federal criou o procedimento de governança que viria a balizar a construção das Leis que regulavam o PND e tem aplicação até hoje. Segundo os autores:

“Os procedimentos criados pelo BNDES para se desfazer dessas empresas — ou seja, venda em leilão público em bolsa de valores, uso de uma empresa de consultoria para propor um preço mínimo e de uma firma de auditoria para supervisionar cada processo foram posteriormente adotados pela lei de privatização agora em vigor”

8.7. Em 12 de Abril de 1990, foi promulgada a Lei Federal nº 8.031 que “Cria o Programa Nacional de Desestatização”. Ainda Segundo Pinheiro e Giambiagi (2000):

“A estrutura institucional do PND—que permanece com pequenas alterações até hoje — baseava-se na experiência do BNDES nos anos 80. Foi criada uma Comissão Diretora da Privatização, encarregada de supervisionar o programa e tomar decisões sobre as principais questões, tais como recomendar ao presidente da República as empresas a serem incluídas no PND e aprovar a forma e as condições de venda das EEs, em especial o preço mínimo de leilão.’ O BNDES foi incumbido das tarefas de administração do PND no dia-a-dia e da implementação das diretrizes determinadas pela Comissão de Privatização.”

8.8. A evolução legal e institucional continuou durante a década de 1990, conforme mostram Giambiagi e Pinheiro (2000):

“As mudanças no contexto institucional tiveram início em janeiro de 1995, com a substituição da Comissão de Privatização pelo Conselho Nacional de Desestatização, estreitando muito mais o vínculo entre a administração do processo e o governo federal.’ O PND em si foi mantido quase intacto, porém foram efetuadas outras mudanças importantes no contexto legal e institucional após a promulgação da Lei das Concessões (Lei 8.987), em fevereiro de 1995, e as emendas constitucionais aprovadas mais tarde naquele mesmo ano. A Lei das Concessões regulamentou o artigo 175 da Constituição e introduziu importantes alterações nas normas que regem a concessão dos serviços públicos. Em especial: a) introduziu um sistema de multas proporcionais à falta cometida pelas concessionárias; b) criou a possibilidade de os grandes consumidores escolherem seu fornecedor, pondo fim aos monopólios locais anteriormente impostos por lei; c) determinou que as tarifas não precisavam mais se basear na regulamentação do custo do serviço (as normas sobre tarifas passaram a ser definidas no contrato de concessão); d) enfatizou o valor das taxas cobradas dos consumidores como critério de seleção dos licitantes de uma concessão; e) estipulou que todas as concessões seriam outorgadas por um prazo fixo, sendo renovadas mediante novo processo de licitação; f) proibiu a concessão de subsídios públicos às concessionárias; e g) deu aos consumidores o direito de participar do processo de supervisão da concessão.”

8.9. Posteriormente, foi editada a Lei nº 9.491/1997, que revogou a lei anterior e trouxe melhorias na governança do PND, mantendo a figura do Conselho Nacional de Desestatização.

8.10. Segundo dados do BNDES, a Lei do Programa Nacional de Desestatização já motivou a desestatização de 140 empresas estatais federais até o presente momento, tendo, em todas elas, havido por consolidada a situação jurídica, ou seja, já levada a termo a existência da empresa como estatal, conforme tabela abaixo:

Setores	Número de Desestatizações	Receita com a alienação (milhões de R\$)	Dívida transferida (milhões de R\$)	Resultado Total (milhões de R\$)
A) Desestatizações Federais	140	84.592	16.326	100.918
A.1) Desestatizações Federais - PND	106	55.542	14.201	69.743
A.2) Desestatizações Federais - Telecomunicações	34	29.050	2.125	31.175

8.11. Mais recentemente, foi criado o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, por meio da Medida Provisória nº 727/2016, convertida na Lei nº 13.334/2016, para reforçar a coordenação das políticas de investimentos em infraestrutura mediante parcerias com o setor privado, estabelecendo um novo fluxo de governança para a priorização e o acompanhamento dos projetos que serão executados por meio de desestatizações, a exemplo de concessões, parcerias público-privadas e privatizações.

8.12. O objetivo principal do PPI é ampliar a transparência, participação e governança sobre uma carteira de projetos e, ao mesmo tempo, estimular não somente a competitividade entre potenciais interessados, mas a diversidade, em termos de nacionalidade e porte das empresas, prezando pela melhoria da qualidade dos serviços prestados à população brasileira e contribuindo com a geração de emprego e renda.

8.13. Com a publicação da Medida Provisória nº 727/2016, foram criadas duas estruturas na Administração Pública Federal: o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

8.14. O Conselho do PPI é o órgão colegiado que avalia e recomenda ao Presidente da República os projetos que integrarão o PPI, decidindo, ainda, sobre temas relacionados à execução dos contratos de parcerias e desestatizações, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 13.334/2016, ao exercer as atribuições do Órgão Gestor de Parcerias Público-Privadas federais de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e do Conselho Nacional de Desestatização – CND.

8.15. Já a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI, vinculada ao Ministério da Economia, é um órgão de coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão, que atua em apoio aos Ministérios e às Agências Reguladoras para a execução das atividades do PPI, além de coordenar e secretariar as reuniões do Conselho, conforme previsão dos art. 7º, § 5º, e art. 8º da Lei nº 13.334/ 2016.

8.16. Nesse sentido, a SPPI dá suporte aos Ministérios e às Agências Reguladoras no que diz respeito ao planejamento, modelagem e acompanhamento dos projetos do PPI, preservando, igualmente, as competências políticas e regulatórias daqueles órgãos e entidades.

8.17. Uma vez qualificados no PPI, os empreendimentos passam a ser tratados como prioridade nacional, em consonância com o disposto nos arts. 5º e 17 da Lei nº 13.334/2016. Os órgãos e as entidades envolvidos atuam para que os processos e atos necessários à estruturação, liberação e execução do projeto ocorram de forma célere, eficiente e transparente, tendo como premissas a estabilidade, a segurança jurídica, a previsibilidade e a efetividade das políticas de investimento.

8.18. Esse arcabouço normativo institucional, desde seus primórdios, **utiliza-se de colegiados para a tomada de decisão e de estudos técnicos de alto nível, para avaliação da pertinência e modelagem dos processos de desestatização.** Esse rito, que vem sendo adotado e aprimorado constantemente, confere segurança jurídica para os diversos atores envolvidos, sejam os gestores públicos ou os investidores.

9. O Setor Postal

9.1. Segundo Kollara (2018)^[4], diversos governos no mundo já realizaram a liberalização do setor postal, por meio de alterações legislativas e/ou redução da participação societária em empresas que atuam nesses mercados. Segundo o autor, os primeiros países a realizarem o processo de abertura destes

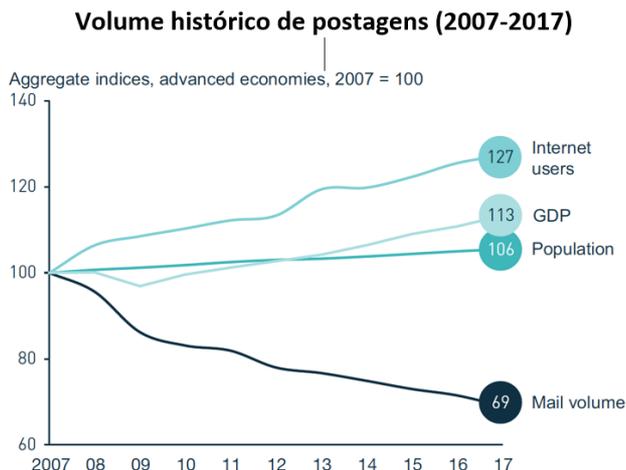
mercados foram Chile, Suécia e Nova Zelândia. Os processos diferiram de país para país, mas em regra seguiram um ou mais dos seguintes passos:

- Remoção do monopólio detido por empresas públicas;
- Manutenção da universalização, baseada na não discriminação de preços, independentemente de região;
- Criação de um regulador independente;
- Alienação da participação do Estado em empresas prestadoras de serviços postais; e
- Incentivo a concorrência no setor postal.

9.2. Ainda segundo Kollara (2018), o processo de liberalização foi desafiador, sobretudo na União Europeia, onde demorou mais de 10 anos. Todavia, ajudou a remover barreiras e trouxe mais eficiência aos operadores, nas dimensões operacionais e financeiras.

9.3. O Governo Brasileiro, no final da década de 1990, chegou a esboçar a liberalização do mercado de serviços postais com a feitura de um Projeto de Lei que eliminava o monopólio dos serviços postais e abria a possibilidade de desestatização da ECT. O PL 1.491/1999 [5], foi remetido ao Congresso Nacional em junho de 1999, todavia, não chegou a ser votado.

9.4. Outro fator a ser notado na análise do setor é a atual tendência da substituição de serviços como correspondências (pessoais e comerciais) por serviços digitais. Com a difusão da internet e consequentemente dos meios de comunicação digitais, a tendência de queda do volume postal no Brasil e no mundo é inevitável. Segundo o relatório “2018 Key Findings” do International Post Corporation - IPC, houve uma redução global de 31% no volume de postagens entre os anos de 2007 e 2017, conforme gráfico abaixo:



Fonte: IPC – 2018 Key Findings - https://www.ipc.be/-/media/documents/public/markets/mi-products/ipc_gpir2018_key_findings.pdf

9.5. O IPC ressalta que, em virtude do cenário de declínio no volume de postagens, há uma tendência de mudança do modelo de empresas monopolistas estatais, dependentes financeiramente do serviço de cartas, para empresas comerciais, com diversificação de portfólio de produtos.

9.6. Em contrapartida, o volume de encomendas tem sido impulsionado, principalmente pelo crescimento do e-commerce. Vale lembrar que o serviço postal, submetido a monopólio estatal, e as encomendas, operadas em mercado concorrencial, são as principais linhas de negócios dos Correios. Segundo o IPC, o volume global de e-commerce triplicou entre 2007 e 2017:



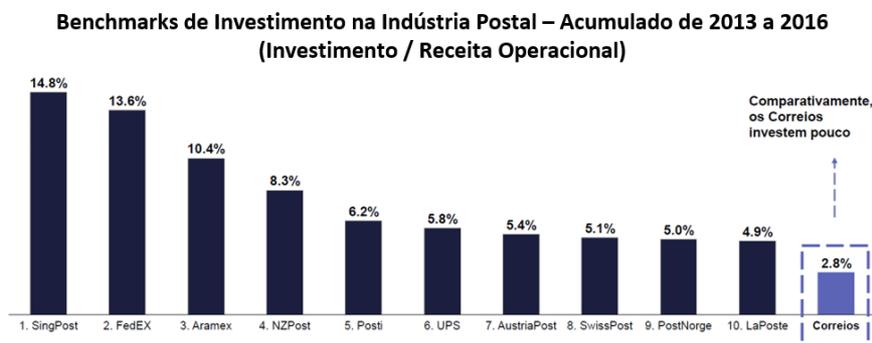
Fonte: IPC – 2018 Key Findings - https://www.ipc.be/-/media/documents/public/markets/mi-products/ipc_gpir2018_key_findings.pdf

9.7. Conforme mencionado anteriormente, cabe ressaltar que a performance dos Correios tem refletido essa alteração no protagonismo das linhas de negócio. Avaliando-se os resultados dos Correios entre 2013 e 2019, verifica-se um expressivo crescimento das receitas com encomendas enquanto as receitas com o postal apresentam clara tendência de queda, notadamente a partir de 2016. O resultado do exercício de 2019 mostrou, pelo segundo ano consecutivo, o volume de receitas com encomendas maior do que o volume de serviços postais. Em outras palavras, o mercado de encomendas já se mostra mais relevante que o monopólio postal.

9.8. Em contraste com a situação observada nos Correios, o IPC reporta que, apesar de o volume mundial do serviço de postagens ter caído 4,6% entre 2016 e 2017, as receitas aumentaram, em média, 2,8% nesse mesmo período, principalmente em razão da adequação de tarifas e serviços para fazer frente à queda do volume. Tal situação não se reflete nos Correios que, por exemplo, apresentou queda de 5,31% na receita oriunda do serviço de postagem (mensagem) no exercício de 2019, em relação ao exercício anterior.

9.9. Ademais, existe uma tendência global de entrada de novos players no mercado de encomendas. Ao contrário dos serviços postais, este é um mercado no qual não há monopólio legal. Nessa linha, para se manter competitivo no mercado, é necessário que os Correios realizem investimentos em sua operação, visando a acompanhar o movimento da indústria.

9.10. Contudo, de acordo com estudo da Accenture (SEI 10057864), os Correios são a empresa postal que investe o menor percentual da receita operacional em uma amostra de 11 players de referência, conforme ilustrado no gráfico a seguir:



Fonte e Elaboração: Accenture

10. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

10.1. Informações Gerais

10.1.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é uma empresa pública, que compõe a Administração Pública Federal indireta, de direito privado, vinculada ao Ministério das Comunicações. A ECT é administrada conforme os preceitos do Estatuto Social aprovado em Assembleia e pelas legislações aplicáveis, especialmente pelo Decreto-Lei de criação nº 509/1969, pelas Leis nº 12.490/2011, 13.303/2016 e 6.404/1976 e pelo Decreto nº 8.945/2016.

10.1.2. Tem por objeto planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama; explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos; explorar atividades correlatas e exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

10.1.3. Atualmente, ela está presente em 5.556 municípios do país com um total de 11.124 agências de atendimento, oferecendo serviços postais e financeiros.

ECT – Rede de Atendimento

Rede de Atendimento	Quantidade
Agência Correios - AC	6.069
Agência Correios Franqueada - AGF	988
Agência Correios Franqueada - ACF	7
Agência Correios Comunitária - AGC	3940
Agência Correios Comercial Terceirizada - ACCI	118
Agência Correios Comunitária - ACC	2
TOTAL	11.124

Fonte: Relatório da Administração Correios (2019)

10.1.4. Em relação à atuação comercial, a ECT se concentra em um portfólio de produtos e serviços agrupados nos segmentos: mensagem, encomendas, malote, digital, marketing direto, financeiro, conveniência, logística integrada, internacional e filatelia.

10.1.5. Para executar o atendimento e a movimentação diária de carga postal, a ECT conta com uma força de trabalho de 99.443 funcionários e uma infraestrutura postal (modais aéreo e de superfície) com 10 aeronaves terceirizadas, 781 veículos terceirizados e 23.422 veículos próprios (caminhões, furgões e motocicletas).^[6]

10.2. Situação Financeira e Operacional

10.2.1. Com um quadro de aproximadamente 99 mil funcionários, a ECT está presente, conforme mencionado anteriormente, em 5.556 municípios, o que representou, no ano de 2019, a distribuição de 4,96 bilhões de objetos e uma receita bruta de venda dos produtos e serviços de R\$ 19,1 bilhões.

10.2.2. Entre 2010 e 2019, houve crescimento da receita total dos Correios em praticamente todos os exercícios fiscais^[7]. Contudo, o custo total da empresa apresentou crescimento no mesmo período, sendo que, desde 2013, tem praticamente igualado o resultado financeiro obtido pela empresa, chegando em alguns exercícios a superá-lo. A tabela a seguir demonstra, ano a ano, a relação entre receita total e custo total.

ECT - Receita Total e Custo Total 2010 a 2019 (R\$ bilhões)

Exercício:	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total:	13,3	14,6	14,5	15,3	16,6	17,7	18,8	18,3	18,9	19,1
Custo Total:	12,5	13,7	13,4	15,6	16,6	19,9	20,3	17,6	18,7	19,0
Receita Total (-) Custo Total:	0,81	0,88	1,11	-0,31	0,01	-2,12	-1,49	0,67	0,16	0,10
Custo Total / Receita Total:	94%	94%	92%	102%	100%	112%	108%	96%	99%	99%

Fonte: <http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/publicacoes/demonstracoes-financeiras>

10.2.3. Quando analisado o EBITDA da empresa, ou seja, o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização, que consiste em indicador utilizado em larga escala para avaliar empresas, verifica-se que a sua situação financeira vem se deteriorando desde 2010, apresentando valores negativos entre 2013 e 2016, com sinais de melhora a partir de 2017. Destaca-se negativamente o ano de 2015, em que o EBITDA medido foi negativo em aproximadamente R\$ 2,1 bilhões.

ECT - EBITDA 2010 a 2019 (R\$ bilhões)

Exercício:	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total:	1,25	1,24	0,71	-0,58	-0,04	-2,08	-0,59	1,07	0,33	0,68

Fonte: <http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/publicacoes/demonstracoes-financeiras>

10.2.4. Avaliando-se os resultados da empresa entre 2013 e 2018, verifica-se um expressivo crescimento das receitas com encomendas enquanto as receitas com o postal apresentam clara tendência de queda, notadamente a partir de 2016. O resultado do exercício de 2018 mostrou, pela primeira vez, o volume de receitas com encomendas maior do que o volume de serviços postais. Tal fato demonstra que o mercado de encomendas já se mostra mais relevante que o postal.

ECT – Distribuição Receita Serviços Postal e de Encomendas 2013 a 2018 (R\$ bilhões)

Exercício:	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Postal	8,1	8,2	9,2	9,6	9,2	8,3
Receita Encomendas	6	6,6	6,7	7,3	8,1	8,9
% Encomendas / Postal	74%	80%	73%	76%	88%	107%

Fonte: <http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/publicacoes/demonstracoes-financeiras>

10.2.5. Em relação ao exercício de 2019, a ECT apresentou acréscimo em seus negócios de 1,04% na receita bruta nominal de vendas e serviços, passando de R\$ 18,9 bilhões em 2018 para R\$ 19,1 bilhões em 2019. Cabe ressaltar, em linha com a performance do exercício de 2018, que o aumento foi impulsionado, principalmente, pelos segmentos encomendas (aumento de R\$ 660 milhões em relação a 2018) e internacional (aumento de R\$ 267 milhões em relação a 2018). Os segmentos que influenciaram a variação das receitas entre os exercícios de 2018 e 2019 estão a seguir demonstrados:

ECT – Variação da Receita de Vendas e Serviços 2018/2019

Receitas	R\$ milhões			
	2018	2019	2018 - 2019	2018 - 2019
Receita de Vendas (bruta)	18.908	19.105	1,04%	197
Internacional	654	921	40,83%	267
Encomenda	8.443	9.103	7,82%	660
Conveniência	209	216	3,35%	7
Mensagem	7.773	7.360	-5,31%	-413
Malote	402	370	-7,96%	-32
Marketing Direto	545	485	-11,01%	-60
Serviços Financeiros	252	185	-26,59%	-67
Logística	591	429	-27,41%	-162
Outros	39	36	-7,69%	-3

Fonte: Relatório da Administração ECT 2019

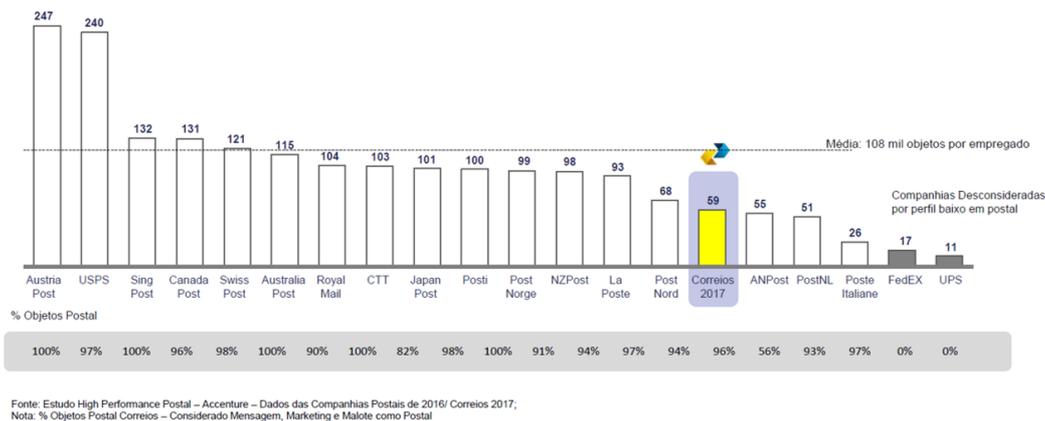
10.2.6. Em relação ao quadro de funcionários, a ECT fechou o exercício de 2019 com um total de 99.443 funcionários, ante um total de 105.349 no exercício de 2018, representando uma redução em sua força de trabalho da ordem de 5,61%. Se avaliarmos o quadro de funcionários dos Correios desde 2010, verifica-se que o contingente de empregados tem se mantido estável, haja vista que o aumento apresentado entre 2010 e 2013 foi anulado pela subsequente redução de pessoal que vem ocorrendo desde 2014.

10.2.7. Nesse aspecto, cabe ressaltar que a ECT tem oferecido aos funcionários, desde 2017, um Plano de Desligamento Incentivado (PDI). O PDI foi dividido em dois ciclos, sendo o primeiro finalizado com desligamentos entre fevereiro e dezembro de 2017, e o segundo com desligamentos iniciados em dezembro de 2017, com término em 2019. No total foram 8.005 empregados que aderiram ao PDI (6.157 relativos ao primeiro ciclo e 1.848 referentes ao segundo ciclo).

10.2.8. Em relação ao volume de objetos movimentados, em 2019, foram distribuídos 4,96 bilhões de objetos, um decréscimo de 13,32% em relação a 2018. Tal fato corrobora uma tendência mundial no mercado postal e quem tem sido verificada nos Correios, haja vista que entre 2007 e 2017 a empresa apresentou uma queda acentuada de 52% no volume de serviços postais.

10.2.9. Quando correlacionamos a evolução do quadro de funcionários com a demanda por serviços postais, verifica-se que, apesar da redução no volume dos serviços, o quadro de funcionários permaneceu relativamente estável. Considerando-se, para o mesmo período, o histórico de queda no volume de objetos totais movimentados pela empresa, conjugado com a não variação (em média) do contingente de funcionários, verifica-se que tal situação tem colaborado para a improdutividade dos Correios. O estudo da Accenture aponta que, com base no número de objetos movimentados por funcionário/ano, a ECT fica na 15ª colocação em uma comparação de produtividade com outras 17 empresas postais referenciais, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

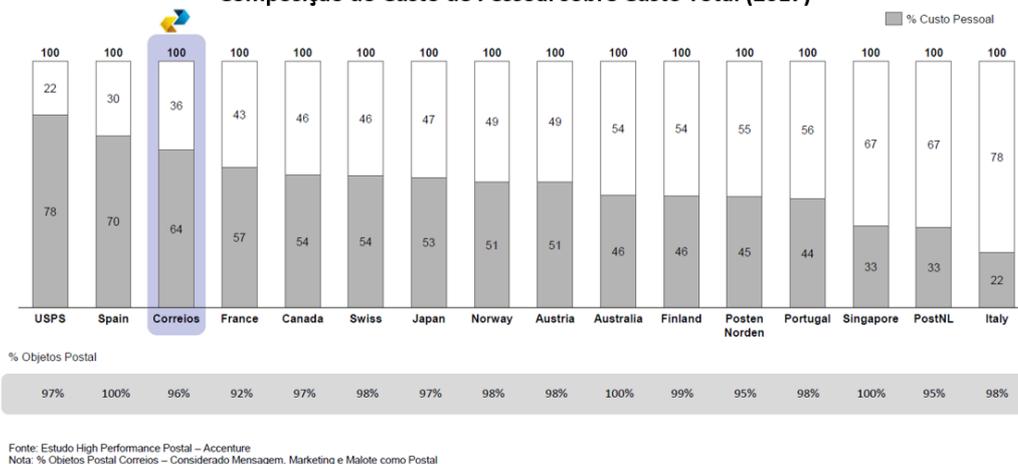
Quantidade de Objetos por Funcionário por ano x Mil



Fonte e Elaboração: Accenture

10.2.10. Outro ponto importante a ser considerado é a representatividade do custo de pessoal vis-à-vis o custo total da empresa. Nesse ponto, os Correios apresentaram 64% dos seus custos totais dedicados a pessoal em 2017, o que a faz uma das empresas postais com maior custo relativo de pessoal do mundo, conforme o gráfico a seguir.

Composição do Custo de Pessoal sobre Custo Total (2017)



Fonte e Elaboração: Accenture

10.2.11. Apesar da melhora financeira nos últimos 2 anos, os Correios têm apresentado historicamente uma relação custo total/receita total acima dos 90% e, em alguns anos, superado os 100%, o que indica a existência de ineficiências operacionais. Conforme demonstrado no gráfico anterior, a representatividade do custo com pessoal dentro do custo total é alta nos Correios (64% em 2017), o que agrava ainda mais a situação.

10.2.12. Considerando que o serviço de encomenda, ao contrário do serviço postal, não está submetido a monopólio estatal, é necessário que os Correios efetuem investimentos constantes em sua estrutura para se manterem competitivos frente aos demais concorrentes que disputam o mercado. Entretanto, verifica-se que, diante da situação financeira da empresa de alto custo total frente à receita total, caso não ocorra uma melhora nas condições de eficiência dos Correios, dificilmente a empresa conseguirá realizar os investimentos necessários para se manter competitiva no mercado de encomendas, que é o maior vetor de receitas para a empresa nos próximos anos.

10.2.13. Em relação à estrutura da ECT, cabem destacar dois fatos ocorridos no exercício de 2019 – a extinção da Correiospar e o encerramento do contrato do Banco Postal, firmado com o Banco do Brasil.

10.2.14. No ano de 2014, a ECT, amparada na Lei nº 12.490/2011, constituiu a subsidiária integral Correios Participações S/A (Correiospar), cujo objeto era constituir subsidiárias, adquirir controles ou participações acionárias em sociedades empresárias, bem como proceder às alienações correspondentes, além de gerir as relações de governança com as empresas subsidiárias criadas e com aquelas em que adquirir controles e participações societárias.

10.2.15. Após 5 anos de sua constituição, a Correiospar não realizou operações que garantissem sua sustentabilidade e acumulou prejuízos desde 2016, reconhecidos em seu Patrimônio Líquido. Em dezembro de 2019, a ECT aprovou em assembleia geral a extinção da Correiospar e o saldo remanescente da liquidação foi restituído à ECT.

10.2.16. Com o encerramento do contrato do Banco Postal no final de 2019, firmado com o Banco do Brasil, deu-se início à fase de desmobilização da prestação do serviço. Em 2020 os Correios continuarão disponibilizando em agências específicas o atendimento básico de saques, depósitos, consultas e recebimento de contas em parceria com o banco até a conclusão da desmobilização. Ressalta-se que o encerramento do contrato do Banco Postal afetará diretamente a componente “Serviços Financeiros” das Receitas de Vendas e Serviços, que no ano de 2019 correspondeu à 1% da receita total da empresa.

11. Qualificação dos Correios no PPI

11.1. O histórico e a situação econômico-financeira da ECT demanda um estudo de alternativas para aprimoramento dos resultados financeiros da empresa, que apresentou prejuízo acumulado de 2010 a 2018 na ordem de R\$ 2,5 bilhões.

11.2. Sob o aspecto setorial, é necessário avaliar a regulação do serviço postal brasileiro, que possui parte dos serviços prestados com exclusividade pelo Estado. Mesmo os serviços que são prestados em ambiente concorrencial possuem discrepâncias quando se trata de empresa pública e empresa privada, o que resulta em uma série de distorções. Dessa forma, é necessário que haja uma análise aprofundada no sentido de estabelecer as políticas públicas e o marco legal do setor postal com a inclusão dos operadores e atividades do setor privado de forma mais clara e isonômica.

11.3. Ademais, a crise fiscal dos últimos anos, aliada à necessidade de oferecer mais e melhores serviços à sociedade, faz com que se torne mandatória a reavaliação do papel do Estado, enquanto agente econômico, com vistas a fomentar a realização de investimentos privados (desestatização), principalmente em setores onde a administração pública não tem mais capacidade de investir.

11.4. O rito ordinário para privatização de empresas no âmbito da União é regulado pela Lei 9.491/1997, que alterou os procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização – PND. Tal lei traz a definição dos papéis e responsabilidades dos atores de governo, o detalhamento da governança, os ritos necessários e as consequências aplicáveis às empresas incluídas no PND.

11.5. Em razão da dimensão, quantidade de empregados e o papel da política pública prestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, bem como os impactos sociais e políticos, optou-se por não incluir a empresa no PND em um primeiro momento, mas sim qualificá-la no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI para “possibilitar a realização de estudos e a avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada e propor ganhos de eficiência e resultados para a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira”, conforme previsto no Decreto 10.066/2019.

11.6. Tais estudos possibilitarão a avaliação como um todo do setor postal trazendo subsídios técnicos e jurídicos para que, caso haja a inclusão da empresa no PND, isso seja feito com mais informações e análises sobre os caminhos possíveis para a desestatização.

12. Comitê Interministerial

12.1. Por meio da Resolução nº 68, de 21 de agosto de 2019, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI recomendou a qualificação da ECT no Programa. O Decreto nº 10.066, de 15 de outubro de 2019, ratificou a recomendação do CPPI. Além disso, o referido Decreto instituiu um Comitê Interministerial, composto por representantes do Ministério da Economia e do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com objetivo de acompanhar e opinar sobre os estudos a serem produzidos no âmbito do PPI. Cabe ressaltar que participam do comitê, como convidados, representantes do BNDES e da ECT.

12.2. Até o momento foram realizadas 10 reuniões do Comitê Interministerial. Durante as reuniões os membros avaliaram que, dada a complexidade da empresa e do setor postal, seria necessária a contratação de estudos especializados com o objetivo de mapear as principais alternativas para a desestatização deste setor no país. Neste contexto, o Comitê aprovou Projeto Básico com o detalhamento do escopo dos estudos a serem realizados para obtenção de subsídios à decisão do CPPI.

12.3. Os membros avaliaram também que qualquer decisão de inclusão da ECT no PND deveria ser precedida destes estudos, a fim de que se tome a melhor decisão técnica a respeito da companhia.

12.4. Além disso, o comitê avaliou a necessidade de se alterar a legislação que rege o setor postal, regulamentando o art.21, X da Carta Magna, para possibilitar parcerias com a iniciativa privada, conforme documentos SEI 10057763 e 10057909.

13. Dos estudos a serem realizados pelo BNDES

13.1. Com fito de viabilizar a realização dos estudos, o CPPI aprovou com base na alínea f, inciso II, art. 6º, da Lei 9.491/1997, a condução dos estudos pelo BNDES, na qualidade de Gestor do FND. Essa decisão foi tomada na forma da Resolução nº 89, de 19 de novembro de 2019, que em seu art. 1º diz:

“Art. 1º Aprovar a contratação, pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, de pareceres e estudos especializados relativos ao setor postal e de encomendas no Brasil, nos termos do artigo 6º, inciso II, alínea “f”, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.”

13.2. Qualquer decisão para efetiva execução da privatização do todo ou parte da companhia deve ser precedida da inclusão da mesma no PND. A partir do momento em que uma empresa é inserida no PND, deverão ser desenvolvidos estudos necessários para sua desestatização, bem como para subsidiar a modalidade operacional a ser empregada na sua implementação, dentre aquelas previstas no art. 4º da Lei nº 9.491, de 1997. Tais estudos devem ser conduzidos sob a responsabilidade e acompanhamento do **BNDES, na qualidade de Gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND** (cf. arts. 17 e 18 da Lei nº 9.491, de 1997).

13.3. Como já adiantado, a própria Lei 9.491/1997 dá a prerrogativa ao CPPI de autorizar o BNDES a contratar pareceres ou estudos especializados necessários à desestatização de setores ou segmentos específicos. Isso se dá em razão da complexidade envolvida nos processos de privatização que, muitas vezes, dependem de conhecimentos setoriais nem sempre existentes nos órgãos da administração pública.

13.4. Os estudos são essenciais para o devido entendimento do setor e o impacto da empresa neste contexto. Hoje, informações essenciais para a tomada da decisão, como qual o valor do monopólio, qual o custo da universalização para empresa e qual o impacto líquido nas contas públicas dos privilégios fiscais, não estão disponíveis para os órgãos públicos responsáveis pelas políticas públicas.

13.5. Também, como mencionado anteriormente, há várias experiências internacionais com desestatização e liberalização do setor postal que devem ser mais bem avaliadas para conduzir o processo brasileiro. Tais estudos serão úteis, inclusive, para subsidiar as discussões no Congresso Nacional acerca do Projeto de Lei ora proposto por esta Nota Técnica.

14. Da necessidade da alteração legislativa

14.1. As reflexões oriundas do Comitê Interministerial descrito no item 12 da presente Nota Técnica, indicaram que, além da necessidade de realização de estudos setoriais, qualquer alternativa mais ampla de busca de parcerias para o setor (como concessões) dependem de alterações legislativas (SEI 10057909, 10057763).

14.2. Como aqui demonstrado, há uma mudança relevante em curso no setor postal, não só no Brasil, mas no mundo. O declínio do setor de correspondências, associada à transformação digital no setor, geram a necessidade de investimentos por parte da empresa pública incompatíveis com a realidade fiscal do setor público brasileiro. Além disso, as amarras notórias a que estão sujeitas as empresas públicas, impedem que a organização tenha a flexibilidade e velocidade necessárias para fazer frente aos desafios que a realidade impõe.

14.3. Outro fator relevante, é que os privilégios hoje atrelados à empresa pública, limitam o interesse e a possibilidade de o setor privado investir no setor. O Decreto-Lei 509/1969, traz em seu texto restrições à participação do setor privado no setor postal, como, por exemplo, em seu art. 2º:

*“Art. 2º - À ECT compete:
I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;”*

14.4. Outro exemplo está no art. 12:

“Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.”

14.5. Além da limitação óbvia da atuação no setor de correspondências, os privilégios fiscais endereçados à empresa, em todos os seus segmentos de negócios (inclusive aqueles sujeitos ao ambiente concorrencial, como o de encomendas) dão a esta vantagens competitivas e impõem barreiras ao investimento privado neste mercado.

14.6. Por outro lado, há que se observar a necessidade de garantir a universalização dos serviços postais, que atingem hoje o índice de 97% da população brasileira segundo o MCTI.^[8] Eventual desestatização da empresa estatal, que atualmente exerce esse papel de universalização, deve ser condicionada à garantia, pela União, de que os serviços postais continuarão a ser prestados em parâmetros adequados. Cabe ressaltar que esta garantia está prevista na Constituição Federal, como pode-se observar no inciso X do art. 21:

“Art. 21. Compete à União:

.....
X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

14.7. O atendimento de regiões remotas do país tende a ser deficitário o que, numa desestatização pura e simples da empresa, poderia deixar regiões desatendidas, principalmente aquelas com menores índices de desenvolvimento econômico.

14.8. Em razão disso, é necessário criar um arcabouço regulatório que forneça os mecanismos para que o poder público garanta a prestação do serviço postal, seja por meio de empresa pública ou por meio de parcerias com o setor privado, via concessões ou parcerias público-privadas.

15. Proposta de alteração legislativa

15.1. Aspectos gerais

15.1.1. A minuta de Projeto de Lei aqui proposta (SEI 10057750) visa à abertura econômica do mercado postal e à garantia da universalização dos serviços postais básicos. Em suma, faz-se necessário um novo marco regulatório que possibilite o alcance dos seguintes objetivos:

- I - garantia da prestação do serviço postal universal;
- II - aumento da qualidade dos serviços postais;
- III - ampliação dos investimentos privados no setor; e
- IV - facultar a desestatização da ECT.

15.1.2. Inicialmente, o texto proposto traz o esclarecimento da abrangência do texto legal:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Serviços Postais – SNSP em todo o território brasileiro e fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade as convenções e acordos de que participe.

Art. 2º Aplicam-se ao SNSP as normas de regência constantes:

I - das convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pela República Federativa do Brasil;

II - dos decretos editados pelo Poder Executivo para a sua execução; e

III - das normas estabelecidas pelo órgão regulador.”

15.1.3. Além disso, a minuta do Projeto de Lei, entre seus artigos 6º e 11, traz definições importantes para entendimento e regulação do setor. Busca deixar explícita e clara a definição de serviço postal, serviço postal universal, correspondência, objeto postal, correio híbrido, serviço parapostal, operador postal, operador postal designado, dentre outras definições.

“Art. 6º Serviço postal é o conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência ou objeto postal de um remetente para um endereço final certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário.

§ 1º Correspondência é a comunicação na forma escrita, gravada ou fixada em suporte material e, nesta condição, destinada a endereço determinado ou a pessoa, física ou jurídica, com endereço determinado.

§ 2º São consideradas correspondências, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas na regulamentação:

I - a carta, inclusive a referente a contas, boletos e cobranças bancárias;

II - o cartão-postal;

III - o impresso;

IV - os envios para cegos;

V - o telegrama; e

VI - a correspondência agrupada.

§ 3º Objeto postal é o bem material, com ou sem valor mercantil, que atenda aos requisitos de postabilidade fixados nesta Lei e na regulamentação e que seja encaminhado pelas redes físicas a endereço determinado ou pessoa, física ou jurídica, com endereço determinado.

...”

15.1.4. Importante ressaltar a diferenciação expressa entre serviço postal e serviço postal universal. Percebe-se que este último se configura um subconjunto do serviço postal como um todo e deixa bastante claro o escopo da garantia de prestação dos serviços requerida para fins de universalização.

15.1.5. Nos próximos subitens são apresentados os principais pontos da proposta de alteração legislativa.

15.2. Prestação do serviço postal universal

15.2.1. Como já mencionado neste documento, faz-se necessária a garantia de prestação do serviço postal universal no Brasil. Todavia, é importante que a garantia de universalização possa ser exercida pela União de diferentes formas, inclusive com a participação do setor privado na prestação dos serviços.

15.2.2. Assim, objetiva-se que, para a manutenção dos serviços postais, a União possa se utilizar de diferentes instrumentos, como pode-se observar no art. 5º da proposta:

“Art. 5º. A União deverá garantir a prestação do serviço postal universal por meio de:

I - empresa estatal; ou

II - celebração de contratos de concessão comum; ou

III - celebração de contratos de concessão patrocinada.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos deste artigo poderão ser utilizadas de forma cumulativa.

§ 2º Na eventual transição entre as modalidades dos incisos de I a III, deverá ser observada a continuidade e qualidade da prestação do serviço postal universal.

§ 3º Nas hipóteses de aplicação dos incisos II ou III, o regulamento definirá o representante da União, enquanto poder concedente.”

15.2.3. Este dispositivo possibilita que a União, com fito de manter o serviço postal, entendido como a garantia de execução do serviço de forma universal, possa fazê-lo de forma indireta não somente por meio de empresa pública, mas também por meio de outros mecanismos, inclusive conjuga-los. Além disso, impõe ao executivo a necessidade de se observar a continuidade e qualidade dos serviços prestados, na transição de modalidades.

15.3. Abertura do mercado

15.3.1. O processo de liberalização do setor postal não é inédito, o grande exemplo de liberalização foi o da União Europeia, processo que se iniciou em 1992 e somente se finalizou em 2013:



Fonte: Tendências Consultoria e JAAG (2014)^[9]

15.3.2. No Brasil, o monopólio existente incide apenas sobre o setor de correspondências, portanto o Projeto de Lei, prevê a abertura deste mercado, por meio do seguinte dispositivo:

“Art. 3º Os serviços prestados no âmbito do SNSP poderão ser explorados pela iniciativa privada, inclusive as modalidades compreendidas no serviço postal universal.”

15.3.3. Cabe ressaltar que a empresa pública, que atualmente goza do privilégio de exclusividade, poderia ter suas receitas severamente afetadas pela perda imediata do monopólio, fato que poderia trazer riscos não só para a companhia, mas também para o Tesouro Nacional, em razão do tamanho da empresa e do risco de dependência financeira e orçamentária.

15.3.4. Para mitigar tais riscos, a proposta prevê um período de transição durante a abertura do mercado, com exclusividade para ECT na prestação dos serviços, nos seguintes termos:

“Art. 19. A ECT terá exclusividade na prestação dos seguintes serviços:

I - atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional, e a expedição para o exterior, de carta e cartão postal;

II - o serviço público de telegrama; e

III - atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional, e a expedição para o exterior, de correspondência agrupada.

Parágrafo único. O prazo da exclusividade referida no caput será definida por ato do poder executivo, não podendo exceder o prazo de cinco anos, contados da data da publicação desta Lei.

.....

Art. 20 Para garantia de prestação do serviço postal universal, o Poder Executivo poderá outorgar exclusividade ao concessionário para prestação dos serviços postais a que se refere o art. 19, pelo prazo do contrato de concessão.”

15.3.5. Portanto, o poder executivo poderá atribuir um período de exclusividade, nos serviços de correspondência, de até 5 anos para a ECT. O art. 20, no entanto, flexibiliza esse prazo nos casos de concessão dos serviços, em função dos estudos de viabilidade necessários para se avaliar os efeitos desse término da exclusividade na viabilidade dos serviços universais.

15.4. Agência reguladora

15.4.1. Com a proposta de abertura econômica do setor postal, balizada pela necessidade de garantia da universalização dos serviços básicos, surge a necessidade de regulação e fiscalização da prestação dos serviços do SNSP pelo Poder Executivo. Desse modo, a referida minuta de PL propõe a atribuição de tais competências à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e a alteração de sua denominação para Agência Nacional de Telecomunicações e Serviços Postais – ANATEL, por meio de alteração dos artigos 8º e 19º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

“Art. 16. Fica alterada a denominação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para Agência Nacional de Telecomunicações e Serviços Postais – ANATEL, que passa a ser o órgão responsável pela regulação dos serviços de telecomunicações e dos serviços do Sistema Nacional de Serviços Postais, conforme a nova redação dada a seguir a artigos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 17. Os Artigos 8º e 19º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

.....”

15.4.2. Entende-se que a incorporação das novas competências por Agência já existente se apresenta como melhor alternativa à criação de novo órgão, frente às atuais limitações de despesas do governo brasileiro. A manutenção da sigla ANATEL, apesar da alteração no nome da Agência, se justifica por razões operacionais, de custo e sobretudo de preservação de uma identidade já consolidada.

15.4.3. Ademais, além de possíveis similitudes entres os setores de telecomunicações e postal, cumpre destacar que a ANATEL já possui grande penetração no território brasileiro, com representações em todas as unidades federativas do país.

15.4.4. No art. 19, II da Lei da Agência, que trata da representação do Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações e de serviços postais, sob a coordenação do Poder Executivo, a substituição de operadores por terceiros se deve ao fato de que nos foros internacionais de telecomunicações, por exemplo, os terceiros que contribuam para os trabalhos e delegações sejam atores não detentores de outorga, mas ainda assim atuantes no ecossistema (plataformas digitais, associações, academia, sociedade civil). Ou seja, amplia-se a hipótese para que a minuta de PL não contrarie a praxe e dê respaldo para as designações.

[1] Considera-se empresa dependente, segundo o art. 2º, inciso III, d

a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a “empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária”.

[2] <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/boletim-das-participacoes-societarias-da-uniao/2018/114>

[3] Pinheiro, A. C., & Giambiagi, F. (2000). Os antecedentes macroeconômicos e a estrutura institucional da privatização no Brasil.

[4] https://infoscience.epfl.ch/record/226176/files/EPFL_TH7560.pdf?version=1

[5] <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16802>

[6] Relatório de Administração ECT, 2019

[7] Dados constantes dos Relatórios de Demonstrações Financeiras (disponíveis em <http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/publicacoes/demonstracoes-financeiras> - acesso em 05 de agosto de 2020).

[8] http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/indicadores/arquivos/servicospostais/Indicadores_da_Portaria_Inter_4.474_2018_MCTIC_e_MPDG.pdf

[9] <https://www.swiss-economics.ch/RePEc/files/0045Jaag.pdf>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

16. Em razão da avaliação do Comitê Interministerial criado pelo Decreto nº 10.066, de 15 de outubro de 2019, de que há necessidade de alteração legislativa para que se possam realizar parcerias com o setor privado no âmbito do setor postal, conforme Minuta de PL (SEI 10057750), elaborou-se a presente Nota Técnica, com o objetivo de apresentar os principais motivadores e aspectos da mudança legislativa proposta.

17. A alteração legislativa aqui proposta visa à abertura econômica do mercado postal e à garantia da universalização dos serviços postais básicos. Em suma, faz-se necessário um novo marco regulatório que possibilite o alcance dos seguintes objetivos:

- I. a ampliação da qualidade dos serviços à população brasileira;
- II. a manutenção da obrigação de universalização dos serviços postais;
- III. a ampliação dos investimentos privados no setor; e
- IV. a eventual desestatização parcial ou total da ECT.

RECOMENDAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO

18. Recomenda-se que a minuta do Projeto de Lei, bem como minuta de Exposição de Motivos, seja encaminhada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, para análise jurídica, e à Secretaria Executiva do Ministério da Economia, para análise e avaliação de quais outras áreas técnicas do Ministérios deverão se manifestar sobre a referida proposta.

19. Após a avaliação do Ministro da Economia, caso haja concordância à Minuta de Projeto de Lei, recomenda-se seu envio ao Ministério das Comunicações, para que este avalie o conteúdo da alteração legislativa proposta pelo Comitê Interministerial.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2020.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LUA SELENE DA SILVA ALMEIDA
Assessora

Documento assinado eletronicamente
ALCEU JUSTUS FILHO
Diretor de Programa

Documento assinado eletronicamente
ROBSON ENEAS DE OLIVEIRA
Assessor-Chefe

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL HENRIQUE FORTUNATO
Assessor Especial

Documento assinado eletronicamente
BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial Adjunto

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Executiva e à PGFN para apreciação e demais providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa Parcerias de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Lua Selene da Silva Almeida, Assessor(a)**, em 23/08/2020, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Henrique Fortunato, Assessor(a)**, em 23/08/2020, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Eneas de Oliveira, Assessor(a) Chefe**, em 23/08/2020, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Justus Filho, Diretor(a) de Programa**, em 23/08/2020, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Westin Prado Soares Leal, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 23/08/2020, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Martha Seillier, Secretário(a) Especial**, em 23/08/2020, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com